



DECRETO Nº 15.538, de 15/02/2019

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes do Município de Ponta Grossa – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 19 da Lei nº 13.105, de 05 de abril de 2018, que instituiu o Conselho de Contribuintes, e de acordo com o contido no protocolado nº 3300322/2018,

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento do Conselho de Contribuintes do Município de Ponta Grossa - CCMPG, criado pela Lei nº 13.105/2018, que, de acordo com seu artigo 1º, funcionará como órgão colegiado pleno de segunda instância no Processo Administrativo Fiscal contencioso.

Seção II

Da Organização, da Estrutura E da Competência

Art. 2º. O CCMPG será composto por 07 (sete) membros, sendo:

- I. Secretário Municipal da Fazenda, Presidente nato do Conselho;
- II. 03 (três) membros representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os servidores de carreira do Município com graduação universitária em Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito, sendo 02 (dois) lotados na Secretaria Municipal da Fazenda e 01 (um) lotado na Procuradoria Geral do Município;
- III. 03 (três) membros representantes dos contribuintes, sendo:
 - a) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, escolhidos dentre os Contadores residentes e domiciliados em Ponta Grossa;
 - b) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa - ACIPG;
 - c) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil OAB-PR, Subseção de Ponta Grossa PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- § 1º.** Será nomeado um suplente para cada representante do Conselho, respeitada a graduação e a representatividade referenciada neste artigo, convocado para servir nas faltas ou impedimentos dos titulares.
- § 2º.** Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito dentre aqueles possuidores de reconhecida experiência em matéria tributária, idoneidade e formação universitária em Economia, Administração, Ciências Contábeis ou Direito, indicados pelas entidades representativas.
- § 3º.** Os Conselheiros Representantes dos Contribuintes e representantes do Poder Executivo serão nomeados pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exercendo suas funções até a nomeação dos sucessores.
- § 4º.** Verificando-se vagas no curso de mandato, a nomeação far-se-á para o restante do período.
- Art. 3º.** O Conselho de Contribuintes terá a seguinte estrutura:
- I. Corpo Deliberativo:
 - a) Presidente;
 - b) Membros.
 - II. Secretaria Geral.
- Art. 4º.** Compete ao Conselho de Contribuintes:
- I. julgar recursos de decisão administrativa sobre lançamentos de tributos e penalidades por infração à legislação tributária do município;
 - II. julgar os recursos de ofício, bem como os processos remetidos para seu julgamento pelo emissor do ato impugnado ou qualquer outro indivíduo, que contenham decisões favoráveis ao contribuinte;
 - III. julgar os pedidos de esclarecimentos relativos às suas decisões;
 - IV. elaborar, executar e modificar o Regimento Interno, observada a legislação vigente;
 - V. decidir sobre a intempestividade, a legitimidade do recorrente e demais requisitos de admissibilidade do recurso voluntário;
 - VI. admitir, em julgamento preliminar do Recurso Voluntário ou do Recurso de Ofício, a apresentação de documentos novos e razões de fato e de direito não apresentados na primeira instância ou instância anterior, indispensáveis ao deslinde do caso;
 - VII. aprovar súmula de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal.
- Art. 5º.** Compete ao Presidente do CCMPG:
- I. velar pelas prerrogativas do Conselho de Contribuintes;
 - II. distribuir, por sorteio, nas sessões públicas do conselho, os processos aos Titulares ou Suplentes em sua substituição;
 - III. decidir as questões de ordem, quando entender necessário;
 - IV. expedir provimentos;
 - V. despachar o expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- VI. despachar os pedidos que versem sobre matéria estranha à competência do Conselho de Contribuintes, inclusive os recursos não admitidos por lei, determinando a devolução dos processos à repartição competente;
- VII. representar o Conselho de Contribuintes nas solenidades e atos oficiais;
- VIII. conceder licença aos Titulares e Suplentes, em caso de doença, impedimento ou outro motivo relevante, e convocar o Suplente que o substituirá, no caso de Titular;
- IX. apreciar pedidos de justificativa de ausências ou impedimentos de seus membros às sessões;
- X. convocar sessões extraordinárias;
- XI. fixar o número de processos para abertura dos trabalhos e funcionamento das sessões;
- XII. presidir as sessões, manter a ordem dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;
- XIII. proferir voto de desempate nos julgamentos;
- XIV. determinar a supressão de expressões descorteses ou inconvenientes, eventualmente constantes dos processos;
- XV. cassar a palavra quando inconveniente ou exacerbada;
- XVI. resolver os casos omissos.

Parágrafo único. O Presidente do CCMPG será o Secretário Municipal da Fazenda e será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Secretário Geral do CCMPG.

Art. 6º. Aos Membros Titulares e Suplentes compete:

- I. relatar e julgar os processos que lhes forem distribuídos e redigir as minutas de acórdãos;
- II. observar os prazos para restituição de processos em seu poder;
- III. determinar diligências quando úteis e necessárias à instrução dos processos;
- IV. solicitar motivadamente vista de processos, com adiamento de julgamento, para exame e eventual apresentação de voto em separado;
- V. proferir voto nos julgamentos;
- VI. sugerir medidas de interesse do Conselho de Contribuintes;
- VII. representar ao Presidente sobre faltas funcionais verificadas nos processos;
- VIII. aprovar súmula de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Ao Secretário Geral compete:

- I. auxiliar as sessões dos órgãos julgadores e desempenhar outros encargos que lhe forem conferidos em lei, regimento ou provimento.
- II. preparar as pautas de julgamento;
- III. preparar e encaminhar os processos e expedientes para despacho do Presidente;
- IV. expedir notificações e intimações;
- V. preparar extratos de publicações, atas de sessões e expedientes;
- VI. afixar as pautas em edital;
- VII. encaminhar para publicação as pautas e as ementas dos julgamentos no Diário Oficial do Município;
- VIII. manter registro atualizado das súmulas e expedientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- IX. expedir certidões;
- X. representar ao Presidente sobre faltas funcionais e irregularidades;
- XI. promover a intimação das decisões e/ou deliberações proferidas pelo Colegiado ou pelo Presidente, por meio de publicação no Diário Oficial do Município.
- XII. promover a intimação do sujeito passivo das decisões de julgamentos proferidos pelo Conselho de Contribuintes.
- XIII. comunicar ao Presidente do Conselho a ocorrência de fatos que determinem a perda do mandato e, com antecedência de sessenta dias, o término do mandato dos Titulares e Suplentes;
- XIV. apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

CAPÍTULO II
DA ORDEM DOS TRABALHOS
Seção I
Do Preparo para Julgamento

Art. 8º. Os processos encaminhados ao Conselho de Contribuintes serão distribuídos, observada a ordem de seu recebimento na Secretaria Geral, por sorteio e equitativamente aos Membros, para elaboração de relatório e voto no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O prazo previsto no "caput" poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, a critério do Presidente.

Art. 9º. O Secretário Geral organizará as pautas de julgamento que serão publicadas no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da sessão de julgamento.

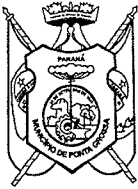
Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* conterà para cada feito:

- I. o número do processo;
- II. o nome do recorrente e o do recorrido;
- III. o nome do procurador do contribuinte, se houver;
- IV. o nome do relator;
- V. o local, a data e a hora da sessão.

Art. 10. O pedido de sustentação oral do sujeito passivo e/ou da Fazenda Pública Municipal, por meio de servidor municipal indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda ou Procurador Geral do Município, deverá ser protocolado junto ao Conselho de Contribuintes, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da sessão de julgamento.

Art. 11. Os processos cujos Relatores deixarem o Corpo Deliberativo antes do fim do mandato serão encaminhados ao suplente e, não havendo suplência, serão redistribuídos, por sorteio, em igual número para os Membros.

Seção II
Das Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 12.** As sessões do Conselho de Contribuintes serão públicas e realizadas com um número de processos a ser definido pelo Presidente.
- § 1º.** Em casos especiais, por determinação do Presidente, ou a pedido da parte ou do Relator, a sessão poderá, por aprovação do Plenário, transformar-se em reservada, participando dela apenas o Corpo Deliberativo, o contribuinte ou o seu representante, o Representante da Fazenda e o Secretário Geral.
- § 2º.** Serão secretas as sessões:
- I. quando convocadas para tratar de assunto administrativo ou de economia do Conselho;
 - II. quando convocadas para deliberar sobre a inclusão, alteração ou cancelamento de verbete da Súmula da Jurisprudência do CCMPG.
- Art. 13.** Aberta a sessão, o Presidente verificará a presença dos Titulares e Suplentes e dará sequência aos trabalhos.
- § 1º.** O *quorum* de julgamento e de deliberação do Plenário será de metade mais um dos seus membros.
- § 2º.** Na falta de *quorum* mínimo para julgar ou deliberar, aguardar-se-á sua formação por quinze minutos e, persistindo, o Presidente encerrará a sessão.
- Art. 14.** A sessão obedecerá a seguinte ordem de trabalho:
- I. leitura das ementas dos acórdãos e de decisões referentes aos julgamentos da sessão anterior;
 - II. decisões de pedidos de esclarecimentos;
 - III. decisões de processos retirados de pauta;
 - IV. leitura do expediente;
 - V. julgamentos de processos;
 - VI. outros assuntos de competência ou de interesse do Conselho de Contribuintes.
- Parágrafo único.** As atas das sessões serão assinadas pelo Presidente, pelos Membros e pelo Secretário Geral.
- Art. 15.** O Relator poderá requerer preferência ou adiamento de julgamento, bem como a retirada de pauta de processo, justificando o motivo.
- Art. 16.** O julgamento compreende as seguintes fases:
- I. leitura do relatório;
 - II. eventual sustentação oral das partes, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um, prorrogáveis, excepcionalmente, por decisão da Presidência;
 - III. discussão da matéria;
 - IV. votação.
- Art. 17.** O Membro que se declarar impedido ou suspeito, nos termos do artigo 8º da Lei nº 13.105/2018, abster-se-á de participar do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 18.** Incorre em suspeição o conselheiro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com o sujeito passivo ou com pessoa interessada no resultado do processo administrativo, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até o 3º (terceiro) grau, bem como nas outras causas de suspeição previstas no Código de Processo Civil.
- Art. 19.** Sendo alegada suspeição de algum Conselheiro, será a alegação objeto de contestação pelo suspeito, se não a reconhecer, e submetida à votação, como preliminar.
- Parágrafo único.** Acolhida a preliminar, o Conselheiro estará impedido de discutir e votar.
- Art. 20.** Nenhum julgamento se fará sem a presença do Relator, cujo voto será o primeiro e constará do processo, bem como os votos divergentes.
- Art. 21.** Após a assinatura na lista de presença, que deverá ocorrer no início da sessão, o Membro não poderá se ausentar sem permissão da Presidência, exceto na hipótese do art. 17.
- Art. 22.** O Membro, em qualquer fase do julgamento, durante a fase de discussão, que não se considerar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir motivadamente vista do processo, pelo prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para julgamento na sessão seguinte.
- Art. 23.** O Suplente que relatar processo ou a ele vinculado por convocação terá assegurada a participação no julgamento, ainda quando cessada a substituição.
- Art. 24.** Os processos objeto de vista ou os não julgados por falta de *quorum* ou por exiguidade de tempo deverão permanecer em pauta.

Seção III
Das Decisões

- Art. 25.** As decisões do Conselho de Contribuintes serão tomadas em forma de Acórdão.
- Art. 26.** Os Acórdãos, que devem conter a indicação dos pressupostos de fato e de direito que os determinarem, serão publicados no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.
- § 1º.** O Acórdão será lavrado pelo Relator, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do julgamento.
- § 2º.** Se o Relator for vencido, o Presidente designará para redigir o Acórdão, no mesmo prazo, um dos membros cujo voto tenha sido vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Presidente do Conselho de Contribuintes somente terá direito de voto no julgamento dos processos administrativos fiscais contenciosos para fins de desempate.

Art. 27. São definitivas as decisões do Conselho de Contribuintes que não caibam mais pedido de esclarecimento, observado o disposto no artigo 16 da Lei nº 13.105/2018.

Seção IV
Do Corpo Deliberativo

Art. 28. O Corpo Deliberativo do Conselho de Contribuintes funcionará de forma plena.

§ 1º. O Corpo Deliberativo decidirá por maioria simples de votos de seus membros, competindo ao Presidente apenas o voto de desempate.

§ 2º. A ausência de qualquer um dos membros do Corpo Deliberativo a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) no mesmo exercício, importará, salvo motivo plenamente justificado, em renúncia tácita do mandato, devendo a entidade indicadora promover a indicação de novo membro para o preenchimento da vaga, respeitado o disposto no §2º do artigo 2º deste Regimento.

Art. 29. Os membros do Conselho de Contribuintes são impedidos de discutir e votar nos processos que lhes interessam pessoalmente ou às empresas de fins lucrativos de que façam parte como empregados, sócios, prestador de serviços, acionistas, interessados ou membros da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e de Administração.

§ 1º. Subsiste o impedimento quando, nos recursos, estiverem envolvidos interesses pessoais ou profissionais, diretos ou indiretos, próprios ou de qualquer parente, consanguíneo ou afim, até o 3º (terceiro) grau, de amigo íntimo ou de inimigo capital.

§ 2º. Igual impedimento existe em relação ao Conselheiro que tenha oficiado o auto de infração.

§ 3º. No caso de impedimento do Relator, este encaminhará o recurso ao Presidente para nova distribuição, feita a devida compensação ou convocação do Suplente.

Art. 30. A Presidência da sessão Plenária caberá ao Presidente do CCMPG.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a presidência caberá ao Secretário Geral e, nas ausências ou impedimentos de ambos, ao mais antigo dos Titulares que integrem sua composição e havendo empate na antiguidade, o mais idoso.

§ 2º. Para efeitos de determinação da antiguidade, observar-se-á, cumulativamente, o tempo ininterrupto ou não, de atuação no Conselho de Contribuintes, na qualidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- I. Presidente;
- II. Titular;
- III. Suplente.

§ 3º. Ao Titular, quando no exercício eventual da Presidência, caberão as mesmas atribuições do Presidente efetivo.

Art. 31. Os Suplentes convocados para participar das sessões integrarão o *quorum* destas.

Art. 32. O Suplente será convocado, com antecedência, para participar das sessões do Pleno na ausência ou impedimento do Titular comunicados ao Presidente do CCMPG.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS E DO PROCESSO

Seção I
Dos Recursos

Art. 33. São admissíveis perante o Conselho os recursos voluntários, de ofício e os pedidos de esclarecimentos.

Seção II
Dos Recursos Voluntário e de Ofício

Art. 34. Da decisão de primeira instância cabe recurso voluntário, com efeito devolutivo e suspensivo, perante o Conselho de Contribuintes, interposto pelo sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. A inclusão no Processo Administrativo Fiscal de documentos novos e razões de fato e de direito não apreciados na primeira instância somente serão admitidos caso o colegiado decida em julgamento preliminar que são indispensáveis ao deslinde do caso, garantindo-se vista à parte contrária para manifestação prévia.

Art. 35. O recurso voluntário deve ser protocolado exclusivamente no Setor de Protocolo Geral do Município que o encaminhará imediatamente ao Secretário Geral do CCMPG.

Art. 36. A petição de recurso voluntário será juntada ao Processo Administrativo Fiscal no qual se processou a impugnação correspondente.

Art. 37. Compete ao Secretário Geral realizar a análise de admissibilidade do recurso voluntário, encaminhando, na sequência, o processo ao Representante da Fazenda para apresentação de contrarrazões, no prazo de 30 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o Secretário Geral encaminhará o processo ao Presidente do Conselho de Contribuintes, cabendo a este apreciar a questão da intempestividade do recurso, da ilegitimidade do recorrente e/ou do descumprimento de qualquer outro requisito de admissibilidade preliminarmente.

Art. 38. É vedado interpor um único recurso em face de decisões distintas, ainda que tratem de matéria e sujeitos passivos idênticos ou similares, salvo quando proferidas no mesmo Processo Administrativo Fiscal.

Art. 39. Está sujeita ao duplo grau, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo Conselho de Contribuintes, a decisão de primeira instância favorável ao sujeito passivo, ainda que parcialmente.

§ 1º. Compete ao julgador do processo em 1ª instância interpor, na própria decisão, recurso de ofício, remetendo o processo ao CCMPG.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo sempre que o valor econômico, objeto do contencioso administrativo fiscal:

- I. No caso de processo relativo ao Imposto Sobre Serviços, seja igual ou inferior ao estabelecido no inciso I do artigo 64, da Lei nº 7.500/04;
- II. Para os demais tributos, seja igual ou inferior ao estabelecido no §1º do artigo 104, da Lei nº 6.857/2001.

Art. 40. Não sendo interposto o recurso de ofício, compete ao emissor do ato impugnado ou qualquer outro indivíduo que tomar conhecimento, remeter o processo para julgamento do CCMPG.

Art. 41. O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão, garantido ao recorrido a apresentação de contrarrazões, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada de novos documentos e a sustentação oral, na forma prevista para o Recurso Voluntário.

Seção III
Do Pedido de Esclarecimento

Art. 42. Em caso de incorreção, contradição, omissão ou falta de clareza, é facultado às partes pedir esclarecimento sobre o alcance dos Acórdãos proferidos pelo CCMPG, indicando com precisão a parte a esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43. O Pedido de Esclarecimento deverá ser juntado ao Processo originário, que será examinado pelo Relator para verificação dos pontos a esclarecer antes do envio ao colegiado para julgamento.

Parágrafo único. Deverão ser lavrados voto e Acórdão fundamentado para solução do Pedido de Esclarecimento, ainda que este não seja conhecido.

Art. 44. O Secretário Geral do Conselho de Contribuintes anexará o pedido de esclarecimento ao processo originário e o incluirá na pauta da primeira sessão, comunicando ao Relator ou ao designado, com preferência de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 45.** O acórdão em cujo julgamento se verifique impropriedades será retificado e republicado no Diário Oficial do Município.

Seção IV
Dos Prazos

- Art. 46.** Os prazos para interposição dos recursos são:
- I. para os recursos voluntários, trinta dias;
 - II. para os recursos de ofício apresentados pelo emissor do ato impugnado ou qualquer outro indivíduo, trinta dias;
 - III. para os pedidos de esclarecimentos, dez dias;
 - IV. para o pedido de reconsideração, trinta dias.
- Art. 47.** Os prazos fixados neste Regimento contam-se em dias úteis.

Seção V
Do Processo

- Art. 48.** O sujeito passivo poderá pleitear seus direitos perante o CCMPG por si ou por seu representante legal ou procurador devidamente constituído.
- Parágrafo único.** Os recursos interpostos pelo sujeito passivo deverão indicar o endereço completo dos interessados para efeito das notificações ou comunicações a serem expedidas.
- Art. 49.** Cada recurso só poderá se referir a uma decisão.
- Art. 50.** Ao sujeito passivo é assegurado o direito de:
- I. ter vista dos processos na repartição fazendária em que tramitar o feito, assim como o fornecimento de cópias requeridas formalmente;
 - II. juntar, no ato da apresentação do recurso voluntário, documentos novos e razões de fato e de direito não apreciados na primeira instância, garantindo-se, nesse caso, vista à Fazenda Pública para manifestação prévia.
 - III. apresentar contrarrazões ao recurso de ofício, juntamente com documentos novos e razões de fato e de direito não apreciados na primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo-se, nesse caso, vista à Fazenda Pública para manifestação prévia.
 - IV. fazer sustentação oral no julgamento dos recursos voluntário e de ofício, pelo tempo de dez minutos, prorrogáveis, excepcionalmente, por decisão da Presidência.

Parágrafo único. Nos casos disciplinados pelos incisos II e III, de juntada de novos documentos ou novas razões de fato e de direito, o Secretário Geral encaminhará o protocolado com os novos elementos ao autor do procedimento, para sobre eles se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 51.** Os recursos apresentados tempestivamente e pela parte legítima suspenderão a exigibilidade do crédito tributário, bem como suprirão eventual omissão ou defeito de intimação.
- Art. 52.** O sujeito passivo poderá, em qualquer fase processual, desistir do recurso em andamento, mediante manifestação escrita sujeita à homologação pelo Presidente.
- § 1º.** Independem de homologação os casos de desistência implícita ou expressa nos processos em que, após a apresentação do recurso, for extinto o crédito tributário.
- § 2º.** Formalizada a desistência, o Secretário Geral lavrará o termo de encerramento do processo.

CAPÍTULO IV

Da Aprovação de Súmulas

- Art. 53.** O CCMPG, de ofício ou por provocação, mediante decisão de maioria dos seus membros, após reiteradas decisões sobre determinada matéria, poderá aprovar Súmula de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal.
- § 1º.** A Súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas jurídicas tributárias, acerca das quais haja controvérsia atual, entre órgãos julgadores e opinativos do contencioso administrativo fiscal ou entre estes e as demais unidades da administração tributária, que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.
- § 2º.** A súmula terá efeito vinculante a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.
- § 3º.** As decisões definitivas de mérito proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, na sistemática de repercussão geral e recurso repetitivo, deverão ser respeitadas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CCMPG.
- Art. 54.** A inclusão de enunciados em Súmula, bem como sua alteração e cancelamento, serão deliberados com o voto favorável de, no mínimo, dois terços da composição plena, incluindo-se também os Suplentes.
- § 1º.** Para redigir a Súmula e os fundamentos será designado um dos membros do Corpo Deliberativo, recaindo a escolha naquele que liderou a posição majoritária.
- § 2º.** Os verbetes, seus cancelamentos e alterações, serão numerados e guardarão a respectiva numeração com as notas que os fundamentaram, sendo publicados no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 55.** As intimações dos julgamentos conterão a ementa, o inteiro teor do voto vencedor, bem como o prazo para seu cumprimento ou para apresentação do pedido de esclarecimentos.
- Art. 56.** As intimações do sujeito passivo quanto aos julgamentos do Conselho de Contribuinte serão realizadas :
- I. pessoalmente, na repartição ou fora dela, provada a intimação com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
 - II. por via postal, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo ou em outro endereço informado para tal fim;
 - III. por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.
- § 1º.** O edital deve ser publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.
- § 2º.** Considerar-se-á feita a intimação do sujeito passivo na data do recebimento da decisão de julgamento.
- Art. 57.** Os pedidos de diligências dirigidos ao sujeito passivo conterão a sua finalidade e a informação da possibilidade de continuidade do processo independentemente de seu atendimento, fixando prazo para seu cumprimento, de no máximo sessenta dias, conforme a sua complexidade.
- Art. 58.** Independentemente da intimação do sujeito passivo das decisões proferidas pelos órgãos julgadores, o Secretário Geral publicará o ementário dos Acórdãos formalizados, no qual deverão constar os números do processo administrativo fiscal e do Acórdão, os nomes das partes e de seus procuradores, quando representadas, a data da sessão, o relator do acórdão e o seu teor no Diário Oficial do Município.
- Art. 59.** Aos integrantes do Conselho de Contribuintes compete observar rigorosa igualdade de tratamento às partes.
- Art. 60.** Serão dirigidos ao Prefeito Municipal:
- I. Os pedidos de exoneração dos Titulares e dos Suplentes;
 - II. Os pedidos de licença do Presidente do CCMPG;
 - III. Os pedidos de reconsideração.
- § 1º.** Caberá o pedido de reconsideração a que se refere o inciso III deste artigo, quando os Acórdãos não forem unânimes ou forem contrários à Fazenda Municipal.
- 2º.** Havendo a apresentação, pelo sujeito passivo, de fatos novos ou circunstâncias relevantes não esclarecidas, poderá o Prefeito Municipal encaminhar o pedido de reconsideração ao autor do procedimento, para sobre eles se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3º.** Sendo o Acórdão contrário à Fazenda Municipal, após a publicação da ementa no Diário Oficial do Município o protocolo será encaminhado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

autoridade julgadora de 1ª instância, para elaboração do pedido de reconsideração, quando oportuno.

- § 4º.** A atuação do Prefeito Municipal sobre o pedido de reconsideração servirá como Instância Especial e sua decisão será terminativa no Processo Administrativo Fiscal.
- Art. 61.** Após o trânsito em julgado, os processos serão remetidos à competente repartição.
- Art. 62.** As sessões do CCMPG serão realizadas na primeira quinta-feira de cada mês, ou no dia útil imediatamente anterior, em caso de feriado, recesso e dias de ponto facultativo.
- Art. 63.** Não se realizarão sessões:
- I. nos feriados e nos dias de ponto facultativo;
 - II. nos dias de carnaval e na quarta-feira de cinzas;
 - III. no período entre a última quinzena do mês de dezembro e a primeira quinzena do mês de janeiro.
- Art. 64.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do CCMPG.
- Art. 65.** O presente Regimento Interno foi aprovado pelo plenário da CCMPG e entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 15 de fevereiro de 2019.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município